

## CONTRATO N° 026/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SOLUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA – TRANSPORTE CORPORATIVO, QUE INTEGRE OS PRINCIPAIS PARCEIROS DE MOBILIDADE URBANA POR APlicATIVOS DISPONÍVEIS NO MERCADO, PRIORIZANDO SEMPRE A CONTRATAÇÃO DA VIAGEM MAIS VANTAJOSA COM BASE NA SELEÇÃO DA MENOR TARIFA OFERTADA, ASSEGURANDO ISONOMIA ENTRE TODOS OS OPERADORES CADASTRADOS, VIA APlicATIVO PARA SMARTPHONE, COM ACESSO À INTERNET, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E BANCO DO BRASIL S/A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

**CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA, Gerente Geral, brasileiro, casado, CPF: nº 330.821.622-15, RG nº 1460380 - PC/PA, e portador n.º 00263685905, expedido pelo DETRAN-PA, doravante denominado BANCO, firmam o presente Contrato, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei Federal n.º 13.303/2016, RILC da PRODEPA e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato tem por fundamento legal no Processo PAE 4.0 - nº 2025/3435054, referente a Inexigibilidade nº 002/2025, com fulcro no artigo 30, “caput” e inciso I, da Lei Federal 13.303/2016, artigo 146, “caput” e inciso I do RILC PRODEPA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Sem prejuízo das demais definições indicadas neste instrumento e para os fins deste contrato, são adotadas as seguintes conceituações:

3.1.1 - **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**: empresas de mobilidade e de serviços de transporte que disponibilizam e operam aplicativos on-line de agenciamento de viagens;

3.1.2 - **SOLUÇÃO BB**: conjunto de soluções que tem por objetivo viabilizar a integração da **BANCO** com empresas de mobilidade urbana, para oferecer ao **CONTRATANTE** o gerenciamento e a intermediação de serviço de transporte de passageiros acionado via aplicativo web e/ou mobile;

3.1.3 - **APLICATIVO**: canal mobile, de propriedade do **BANCO**, que será utilizado pelo **USUÁRIO** para viabilizar o deslocamento pretendido, integrando a viagem ao contrato estabelecido pelo Cliente Contratante, bem como faturamento e meio de pagamento;

3.1.4 - **TERMO DE USO**: documento que reúne as regras de utilização do **APLICATIVO**, contendo uma descrição ampla da **SOLUÇÃO BB**, delimitando como o **USUÁRIO** deverá utilizar o **APLICATIVO**.

3.1.5 - **CONTRATANTE**: a pessoa jurídica signatária que deseja contratar os serviços ofertados pelo **BANCO**, consistente na liberação de acesso ao **APLICATIVO**, o qual permite a intermediação com **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, o pagamento de corridas e proporciona comodidade aos **USUÁRIOS**;

3.1.6 - **USUÁRIO(s)**: qualquer pessoa, física, a quem a **CONTRATANTE** dê acesso ao **APLICATIVO**, compreendendo, mas não se limitando, aos seus servidores, representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou diretores;

3.1.7- **PARTE** ou **PARTES** refere-se à **CONTRATANTE** e ao **BANCO**, isoladamente e em conjunto, respectivamente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira para a utilização de soluções de mobilidade urbana por meio de plataforma inteligente de seleção de viagens, com solução complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento (corridas de carro privado e táxi) entre os parceiros integrados, por meio do **APLICATIVO**.

4.1.1 - A prestação dos serviços está limitada à finalidade descrita no *caput* desta cláusula. A execução da viagem será realizada estritamente pela **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** integrada, em conformidade com as disposições deste **CONTRATO** e do **TERMO DE USO DO APLICATIVO**.

4.1.2 - A **SOLUÇÃO BB** contempla as seguintes funções:

a) cotação, seleção e acompanhamento de prestação de serviços de mobilidade por meio de aplicativo, conforme parâmetros e limites por centro de custo pré-definidos pelo cliente;

- b) captação de depósitos para provisão dos gastos de acordo com os limites;
- c) viabilização do pagamento do serviço tecnológico de viagens por aplicativo, incluindo custeio das viagens realizadas e;
- d) disponibilização de painel de gestão.

4.1.3 - A prestação dos serviços, por meio da intermediação de corridas de carro privado e táxi, compreenderá somente o transporte de pessoas, estando vedado o transporte de volumes e mercadorias.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 13.303/2016 e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

5.2 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: VALOR PELO SERVIÇO PRESTADO

6.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a **tarifa fixa no valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por corrida**, além do custo do trajeto, cujo valor será informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido conforme Termo de Referência e Proposta Comercial.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

23.122.0000.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

339033 – Passagens e Despesas com Locomoção – Locomoção Urbana;

01.501.0000.61 – Recursos Próprios

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - A cobrança deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal ou fatura ou nota de débito, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal ou fatura ou nota de débito em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

8.2 - A fatura de cobrança das corridas deverá ser acompanhada de relatórios analíticos para conferência.

8.3 - Os relatórios devem discriminar os seguintes dados das corridas: centro de custo, nome do usuário, data e horário de início e fim das corridas, notas de avaliação do serviço e/ou do motorista, valor da corrida, eventuais descontos concedidos, glosa, multa, impostos e contribuições.

8.4 - Deverão ser apresentados pelo **CONTRATADO**, junto com a fatura, os seguintes

documentos;

8.4.1 - Comprovante de Inscrição no CNPJ;

8.4.2 - Comprovante de Inscrição Estadual;

8.4.3 - Comprovante de Inscrição Municipal;

8.4.4 - Certidões de Regularidade: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Trabalhista e FGTS;

8.5 - O pagamento será realizado **no prazo de até 20 (vinte) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OB**B ou de Ordem Bancária Pagamento – **OB**P, de acordo com o art. 6º, inciso II, da **IN SEFA** n.º 18/08, de 21/05/08.

8.6 - O pagamento será efetuado por ordem bancária para a conta abaixo, onde o **CONTRATATO** deverá efetuar o débito da fatura, cujos dados são:

<b>BANCO</b>	<b>BANCO DO BRASIL</b>
<b>AGÊNCIA</b>	<b>1674-8</b>
<b>CONTA</b>	<b>286.860-1</b>

8.7 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

8.8 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

8.9 - Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.10 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

8.11 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme Termo de Referência - TR.

8.12 - Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.14 - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

8.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

8.16 - Será rescindido o Contrato em execução com o **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

8.17 - Haverá cobrança para utilização da plataforma, pelo **CONTRATADO** junto ao **CONTRATANTE**, e de quaisquer custos pela utilização do **APLICATIVO** e da **SOLUÇÃO BB**, sendo devidos, contudo, às **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, os valores relativos aos deslocamentos/viagens/corridas realizadas em decorrência do presente contrato.

8.17.1 – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

8.17.2 – As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

8.17.3 – O **CONTRATADO** emitirá mensalmente Nota de Débito referente às corridas/viagens/deslocamento, a qual contemplará todos os pagamentos compreendidos naquele mês.

8.17.4 – O **CONTRATADO** realizará o débito do valor das viagens da Nota de Débito até 30º dia do mês subsequente ao fechamento da Nota de Débito.

## 9. CLÁUSULA NONA: LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ATENDIMENTOS

9.1- Os serviços serão prestados em âmbito do Estado do Pará;

9.2 - O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com a disponibilização do serviço pelos parceiros integrados à **PLATAFORMA** do **CONTRATADO**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- As atividades serão executadas por empresas que prestam o serviço de intermediação digital entre os motoristas e os usuários do transporte terrestre por demanda, de forma a atender aos empregados e colaboradores da **PRODEPA**, cobrindo os horários e locais quando solicitados;

10.2 - O prestador dos serviços, objeto desta Contratação, será responsável pelo aplicativo que conecta motoristas contratantes independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade do **CONTRATADO** para prestarem serviços de transporte;

10.3 - A **PRODEPA** pretende contratar a funcionalidade do aplicativo para utilização de todos os

seus colaboradores;

10.4 - Os serviços de agenciamento de transporte terrestre deverão ser executados observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR);

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FUNCIONALIDADE DO SISTEMA

11.1 - O sistema do **CONTRATADO** deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

11.1.1 - Prévia identificação e cadastro dos Servidores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de login e senha, vinculados a **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA**;

11.1.2 - O **CONTRATANTE** deverá ter liberdade para gerenciar os Servidores Habilitados cadastrados, podendo inclui-los ou exclui-los a qualquer momento pelo sistema;

11.2 - Definir, com antecedência, cada Usuário e os limites de utilização estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

11.2.1 - Definir número máximo de corridas efetuadas por mês;

11.2.2 - Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

11.2.3 - Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

11.3 - Registro de avaliação do serviço de transporte de passageiros prestado, que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo **CONTRATANTE**, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos usuários do **CONTRATANTE**;

11.4 - A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para smartphone ou através de plataforma WEB acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, ultrabook, notebook, tablet e GPS, entre outros);

11.5 - O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como o envio de uma notificação ao celular do Usuário e/ou ao computador do Servidor Habilitado (mapa de acompanhamento do chamado);

11.5.1 - Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

11.6 - Os valores correspondentes às corridas deverão constar do aplicativo/plataforma Web e, mensalmente, após as medições, deverá ser emitida nota fiscal/fatura, nos termos do edital e seus anexos;

11.7 - Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema **WEB** que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato;

11.8 - A plataforma **WEB** deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

11.8.1 - Identificação do veículo disponibilizado pelo **CONTRATADO**;

11.8.2 - Identificação da placa do veículo;

11.8.3 - Identificação do motorista;

11.8.4 - Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);

11.8.5 - Endereço de origem;

11.8.6 - Endereço de destino;

11.8.7 - Quilometragem total percorrida;

11.8.8 - Percurso realizado;

11.8.9 - Data e horário da solicitação do serviço;

11.8.10 - Data da corrida;

11.8.11 - Horário de efetivação da solicitação do serviço;

11.8.12 - Horário de início da corrida;

11.8.13 - Horário de término da corrida;

11.8.14 - Horário de cancelamento da solicitação do serviço se houver;

11.8.15 - Tempo decorrido entre a efetivação da solicitação do serviço e a chegada do veículo ao local solicitado;

11.8.16 - Identificação do **CONTRATANTE**;

11.8.17 - Unidade Administrativa do **CONTRATANTE**;

11.8.18 - Identificação do Usuário;

11.8.19 - Motivo da corrida (Justificativa);

11.9 - O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Servidor Habilitado:

11.9.1 - Origem: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.

11.9.2 - Destino: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres;

11.9.3 - Motivo da corrida (Justificativa): campo aberto com número mínimo de caracteres, conforme instruções do **CONTRATANTE**.

11.10 - Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema do **CONTRATADO**, 24h (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:

11.10.1 - Corridas e gastos por Usuário;

11.10.2 - Corridas e gastos da Unidade Administrativa;

11.10.3 - Corridas e gastos por período de tempo.

11.11 - Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas a partir do momento de seu encerramento, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:

11.11.1 - Servidor Habilitado: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas;

11.11.2 - Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios da PRODEPA e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Servidores Habilitados cadastrados no sistema.

11.12 - Caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá desenvolver ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com o **CONTRATANTE**, por programa de computador, em formato aberto elegível por software de planilhamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A **PRODEPA** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e não terá responsabilidade sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado ao veículo a serviço, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços;

12.2 - Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento do **CONTRATADO** obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – **CTB**, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN** e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber;

12.3 - Os serviços serão prestados mediante solicitação do **CONTRATANTE**, que poderá ser efetuada por:

12.3.1 - Plataforma WEB disponibilizada pelo **CONTRATADO**;

12.3.2 - Mobile – Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais **Android** e **IOS**;

12.4 - As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:

12.4.1 - Solicitação imediata;

12.4.2 - Agendamento prévio, com data e horário do transporte, com até 2 (dois) dias de antecedência;

12.4.3 - Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

12.5 - A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final, estando vedado o compartilhamento da corrida, exceto se solicitado pelo **CONTRATANTE**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

13.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência - TR;

13.1.2 - Relatar à **PRODEPA** toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao conhecimento do **CONTRATADO** por meio de reclamações dos usuários ou motoristas;

13.1.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência – TR;

13.1.4 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.5 - Atender as solicitações de informações da **PRODEPA** com tempestividade;

13.1.6 - Possibilitar à **PRODEPA** o acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;

13.1.7- Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, e de outras condições estabelecidas no Termo de Referência - TR, o **CONTRATADO** assumirá ainda as seguintes obrigações:

13.1.7.1 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência - TR, sem a prévia autorização da **PRODEPA**;

13.1.7.2 Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial, que incidem ou venham incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela **PRODEPA**, os respectivos comprovantes.

13.1.8 – O **CONTRATADO** deve alertar os motoristas parceiros a utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação, mantendo os veículos limpos para a execução do serviço.

13.1.9 - O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão de obra, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços ocorrerão por conta do motorista, cabendo o **CONTRATADO** alertá-lo da importância em manter sempre em dia.

13.1.10 - Manter, na política de credenciamento de veículos, a necessidade de realizar seguro com cobertura de acidentes de terceiros/passageiros;

13.1.11 - Arcar com despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de bens, vinculados ao contrato, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor;

13.1.12 - Localizar e solicitar a **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** e veículo mais próximo ao local de chamada, para o **USUÁRIO** da **CONTRATANTE**, quando solicitado por meio do **APLICATIVO**, seguindo os parâmetros previamente definidos pelo **CONTRATANTE**;

13.1.13 - A integração de **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** viabilizando a oferta de deslocamentos pelo **APLICATIVO**;

13.1.14 - Disponibilizar e operacionalizar a **SOLUÇÃO BB** em seus canais digitais utilizando os meios tecnológicos necessários para tal, a seu critério;

13.1.15 - Realizar o recebimento dos valores transacionados na **SOLUÇÃO BB** em favor da **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** referente às viagens por ela realizadas;

13.1.16 - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** informações das viagens realizadas via **SOLUÇÃO BB** no dia útil posterior ao processamento, observando-se os feriados locais;

13.1.17 - Disponibilizar canal de suporte ao **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre os serviços oriundos da **SOLUÇÃO BB**;

13.1.18 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer ocorrências decorrentes do uso da **SOLUÇÃO BB**, ou falha nesta, com a maior brevidade possível.

13.1.18.1 – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na

forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

13.1.18.2 – Fica designada pelo **BANCO** o, **Escrítorio Setor Público Pará**, **prefixo 1674, localizada à Avenida Visconde de Souza Franco, nº 5, salas 1101 e 1102 – Umarizal Belém-PA** como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

### **13.2 – São obrigações do CONTRATANTE:**

13.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as disposições do Termo de Referência-TR;

13.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.2.3 - Pagar ao **CONTRATADO** o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência -TR;

13.2.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura ou nota de débito emitida pelo **CONTRATADO**, em conformidade com a legislação vigente;

13.2.5 - Fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

13.2.6 - Proporcionar as facilidades necessárias para que o **CONTRATADO** possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;

13.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** em razão da execução dos serviços;

13.2.8 - Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

13.2.9 - Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência – TR;

13.2.10 - Colocar à disposição do **CONTRATADO** toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

13.2.11 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016.

13.2.12 - Por si, seus servidores, representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou diretores, não se engajar em atividades semelhantes às desenvolvidas pelo **BANCO**, em virtude do acesso recebido ao **APLICATIVO** de titularidade do **BANCO**, abstendo-se o **CONTRATANTE** de criar, direta ou indiretamente, competição com o **BANCO**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

13.2.13 - Instruir seus **USUÁRIOS** sobre a finalidade do uso da **SOLUÇÃO BB** de forma a evitar qualquer uso indevido, responsabilizando-se por estes se ocorrerem;

- 13.2.14 - Autorizar o início de uso da **SOLUÇÃO BB** e fiscalizá-lo, mediante a prévia e expressa concordância do **BANCO**;
- 13.2.15 - Comunicar ao **BANCO**, imediatamente, quaisquer ocorrências decorrentes do uso da **SOLUÇÃO BB**, ou falha nestes, com a maior brevidade possível;
- 13.2.16 - Responsabilizar-se, absoluta e integralmente, por todo e qualquer dano, reclamação, ação judicial ou qualquer outra demanda que porventura venha a ser reclamada contra o **BANCO**, por seus **USUÁRIOS** e/ou terceiros afetados, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATANTE** e/ou de seus **USUÁRIOS**;
- 13.2.17 - Responsabilizar-se, absoluta e integralmente perante as autoridades competentes pelo uso irregular dos serviços objeto do presente contrato, inclusive na hipótese de transporte de mercadorias proibidas pela legislação brasileira, compreendendo, mas não se limitando, substâncias ilícitas, explosivos, armamentos, objetos definidos pela lei brasileira como perigosos, dentre outros.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES**

14. 1 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, gerar relatório no Painel de Gestão portal web do **BANCO** com o detalhamento do uso da **SOLUÇÃO BB**, o qual conterá informações como: (I) nome do **USUÁRIO**; (II) data da corrida; (III) valor; (IV) origem; (V) departamento, dentre outras informações que estiverem disponíveis.

14.1.1 – As informações referentes às corridas realizadas ficarão disponíveis para consulta pelo **CONTRATANTE** por um período máximo de 12 (doze) meses, a contar de sua realização;

14.1.2 – No caso de serem detectadas irregularidades na medição, o **CONTRATANTE** deverá notificar o **BANCO** via canais digitais no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório, apontando as eventuais divergências, com as devidas justificativas;

14.1.3 – Após o recebimento da notificação o **BANCO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para efetuar a análise e o respectivo acerto financeiro, quando for o caso.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

15.1 - O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das **PARTES** possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS**

16.1 - As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as **PARTES**, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 - A gestão e fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, Colaborador da **PRODEPA**, com as seguintes atribuições:

17.1.1. Fiscalizar o (s) serviço (s) prestado (s) pelo **CONTRATADO**, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;

17.1.2. Informar a área de pagamento, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

17.1.3. Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do (s) serviço (s) contratado (s);

17.1.4. Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato;

17.2 O Gestor do Contrato terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pelo **CONTRATADO** ou de valores de resarcimento de danos à **PRODEPA** e/ou usuários;

17.3 O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao **CONTRATADO** a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

17.4. Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Gestor do Contrato poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com o **CONTRATADO**, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto;

17.5 O Gestor do Contrato poderá suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente;

17.6 A fiscalização dos serviços será executada pelo Gestor do Contrato, que agirá em nome da **PRODEPA**, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;

17.7. Os relatórios trimestrais de avaliação serão encaminhados ao **CONTRATADO** e deverão conter o ciente expresso do representante do mesmo, devendo ser assinados por um de seus diretores, gerentes ou representante legal da **CONTRATADO** e devolvidos à **PRODEPA**, que lhe restituirá uma via para arquivo.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O monitoramento E o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo Gestor do Contrato, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da ferramenta, observando:

18.1.1 - Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: centro de custo; perfil de acesso; usuário; valores; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço, informações das corridas executadas, inclusive imagens reprocessadas;

18.1.2 - Possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;

18.1.3 - Geração de relatórios no formato XLS, CSV ou TXT.

18.2 - Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pela PRODEPA, o **CONTRATADO** é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR e no Termo de Contratação da Plataforma.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 – O **CONTRATADO** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no item 19.2 desta cláusula e demais combinações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

19.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que o **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 187 e 188 do RILC do **CONTRATANTE**:

- ▲ **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- ▲ **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- ▲ **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- ▲ **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado;
- ▲ **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- ▲ **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal contratado, por ocorrência, caso não seja efetuado o pagamento dos vencimentos de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- ▲ **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal contratado, por ocorrência, caso atrasse o pagamento de férias, 13º salário, vale transporte e vale refeição dos seus empregados;
- ▲ **Suspensão** do direito de licitar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais, conforme art. 83 da Lei 13.303/2016;

19.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

19.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de

qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

19.7 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

19.8 – Não haverá aplicação de penalidades ao **CONTRATADO** por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**

20.1 - Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 82, 83 e 84 e na forma do inciso VII do artigo 69, todos da Lei Federal nº 13.303/2016, as quais se aplicarão para ambas as **PARTES**, no que couber.

20.1.1 – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

20.1.2 – O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;
- II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, salvo se cedido ou transferido para empresa resultante de associação, fusão, cisão ou incorporação do **BANCO** ou da criação de nova empresa no seu Conglomerado, desde que não cause prejuízo à execução do contrato.

20.1.3 – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

20.1.4 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.1.4.1 - Por ato unilateral e escrito **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA** e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016. b) amigavelmente.

20.1.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa;

20.1.6 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas.

20.1.7 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido imotivadamente por qualquer das **PARTES**, desde que mediante o encaminhamento à outra **PARTE** de notificação extrajudicial, por escrito e com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - O **CONTRATADO** poderá subcontratar parte do objeto deste **CONTRATO**, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, desde que a subcontratação não envolva o objeto contratado em sua totalidade e desde que haja prévia anuência da **PRODEPA**;

21.1.1 - Dessa forma está autorizada a subcontratação, única e exclusivamente, de central de atendimento, se houver, e da equipe de suporte técnico para manutenção do sistema;

21.1.2 - Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **PRODEPA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

21.1.3 - Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a **PRODEPA**.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

22.1 - A utilização de qualquer informação e/ou tecnologia à qual o **CONTRATANTE** tiver acesso por meio da **SOLUÇÃO BB**, para fins de concorrência ou a qualquer forma de lucro obtido por utilização não autorizada de informações confidenciais ou do **APLICATIVO**, sujeitará o **CONTRATANTE** à penalidade a ser arbitrada em juízo em razão do dano sofrido pelo **BANCO**.

22.1.1 – Obrigam-se as **PARTES** a reparar todo e qualquer dano a que derem causa, por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

22.1.2 – Considerando a natureza e a extensão dos serviços prestados pelo **BANCO**, como mero intermediador, de acordo com o objeto contratual descrito na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** reconhece expressamente que o **BANCO** está isento de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos resultantes de incidentes, independentemente de sua natureza, ocorridos no decorrer das viagens fornecidas pelas **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** aos **USUÁRIOS** da **SOLUÇÃO BB**.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

23. 1 - O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,

arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

23.1.1 – No contexto deste contrato, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável;

23.1.2 – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

- a) Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- c) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- d) Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste contrato;
- e) Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e
- f) Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

23.1.3 – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas **PARTES**, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada;

23.1.4 – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste contrato ou de Termo de Adesão a ele vinculado;

23.1.5 – As **PARTES**, neste ato, se obrigam a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da outra **PARTE** que vierem a ter acesso em razão do presente instrumento, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste **CONTRATO**, estejam ou não identificados como confidenciais;

23.1.6 – Compreende-se por "**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**" todo e qualquer dado, informação (verbal, escrita e/ou digital), metodologia e/ou documentação relacionada, direta ou indiretamente, com a **BANCO** que a **CONTRATANTE** venha a tomar conhecimento ou a ter acesso – independentemente de sua identificação como confidencial ou não – tais como, mas não limitados a: informações provisórias e/ou definitivas, desenvolvimentos, tabelas, programas de computador, informações de natureza técnica, comercial, jurídica, e/ou, ainda, de natureza diversa, incluindo segredos comerciais, know-how, planos comerciais, atividades promocionais e/ou de comercialização, estratégias de atuação, atividades econômicas, financeiras, especificações de produtos e/ou serviços, listas de preço, patentes, aplicações de patentes, direitos autorais, códigos de programas (objeto e fonte), tecnologia e/ou modelos de decisão, processos diversos, trabalhos em desenvolvimento, propriedade intelectual, ideias proprietárias, desenhos, amostras, demonstrações, projetos, engenharia, dados e planos de comercialização, nomes de clientes e outros dados de negócios, bem como as informações das quais a **BANCO** usufrua de valor econômico, real e/ou potencial, por não serem conhecidas de modo geral e não sendo prontamente definidas pelos devidos meios por outras pessoas que possam obter valor econômico através da sua divulgação ou uso e estejam sujeitas a esforços razoáveis em vista das circunstâncias para manter o seu sigilo, incluindo tal informação em mídia tangível, tal como mídia em forma escrita, fitas, meios magnéticos e/ou outros meios eletrônicos, divulgações verbais, e/ou por todo e qualquer outro meio;

23.1.7 – A todo o tempo durante o prazo deste contrato e por até 05 (cinco) anos após o seu término por qualquer motivo, as **PARTES** manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos e especificações comerciais de propriedade da outra **PARTE** ou relacionadas a este contrato que, eventualmente, tenham conhecimento ("Informações Confidenciais"). As **PARTES** não publicarão, divulgarão, colocarão à disposição ou farão uso sem expressa prévia autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de dar justa causa à rescisão deste contrato, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos diretos e indiretos da **PARTE** prejudicada decorrentes da não observância desta Cláusula.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA: DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

24.1 - O não exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - O **BANCO** declara que não presta serviços de corridas de carro privado e táxi, não possui frota de veículos própria e/ou funcionário ou parceiro motorista, e que não há qualquer relação de mandato, subcontratação, ou qualquer outro vínculo jurídico com o motorista, limitando-se a efetuar meramente o serviço de pagamentos em soluções de mobilidade, com funcionalidade complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento junto as **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** por meio de seu **APLICATIVO**, de forma a conectar o Usuário ao veículo mais próximo de sua localização. O **BANCO** se empenhará para que problemas não existam, seja por meio de atendimento a reclamações, bloqueios de **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, que descumpram as condições objetivas dos Termos e Condições e/ou pesquisas sobre a reputação destes, porém não se responsabiliza por qualquer dano causado ao

**CONTRATANTE**, aos seus Usuários ou a terceiros, que seja de responsabilidade do motorista e/ou **PLATAFORMA DE MOBILIDADE**, decorrente do transporte de pessoas realizado.

25.1.1 – O **BANCO** declara a legalidade do serviço de pagamentos em soluções de mobilidade prestados e obriga-se a prestá-los em estrito cumprimento à legislação vigente.

25.1.2 – Este **CONTRATO** constitui relação contratual de prestação de serviço de pagamentos em soluções de mobilidade, não estabelecendo qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agência, representação comercial, parceria, bem como qualquer vínculo empregatício, de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, de forma que a presente relação não está subordinada a quaisquer leis ou normas aplicáveis às hipóteses mencionadas acima, inclusive as trabalhistas. Correrão por conta exclusiva de cada **PARTE** todas as despesas com os empregados e contratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja civil, trabalhista, previdenciária, ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, necessários para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

25.1.3 – Este **CONTRATO** não tem caráter de exclusividade para as **PARTES**, as quais poderão livremente contratar, com quaisquer terceiros, **SERVIÇOS** similares àqueles do objeto deste **CONTRATO**, respeitadas as obrigações de confidencialidade aqui previstas.

25.1.4 – Este **CONTRATO** representa a expressão final dos entendimentos mantidos entre as **PARTES** sobre as matérias objeto deste **CONTRATO**. Este **CONTRATO** substitui e sobrepondo-se a todas as conversações, discussões, negociações e propostas existentes, escritas ou verbais, havidas entre as **PARTES** anteriormente à sua celebração.

25.1.5 – Quaisquer alterações às cláusulas previstas neste **CONTRATO** somente serão consideradas válidas se realizadas por escrito, por meio de aditamento ao presente **CONTRATO**, acordado mutuamente entre as **PARTES**.

25.1.6 – As marcas e logotipos utilizados por qualquer uma das **PARTES**, levados ou não a registro no órgão competente, utilizados em seus produtos ou serviços, são e permanecerão de propriedade da **PARTES** detentora do direito de uso.

25.1.7 – O **BANCO** poderá utilizar o nome e marca do **CONTRATANTE** como exemplo de caso de sucesso com o intuito de divulgação de seus produtos e serviços, desde que previamente aprovado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

25.1.8 – As **PARTES** não poderão ser responsabilizadas em razão de caso fortuito ou força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos que venham a prejudicar o adimplemento com as obrigações deste **CONTRATO**.

25.1.9 – Os valores das corridas estarão disponíveis e estimados na própria **SOLUÇÃO BB**.

25.1.10 – O **CONTRATANTE**, neste ato, está ciente que seus Usuários deverão concordar e aderir ao **TERMO DE USO DO APLICATIVO**

25.1.11 – Aplicam-se subsidiariamente a este **CONTRATO** o **TERMO DE USO DO APLICATIVO**, disponível no sítio eletrônico do **BANCO** ([spid.bb.com.br](http://spid.bb.com.br)).

25.1.12 – As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais, abaixo subscritos, encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

25.1.13 – O **BANCO** se compromete a orientar todos os seus motoristas parceiros autônomos quanto aos deveres de privacidade e confidencialidade das Mercadorias transportadas. O **BANCO** se compromete, ainda, a colaborar com todas as informações quanto necessárias caso estes deveres sejam violados, de forma a minimizar eventuais danos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA: DO USO DAS MARCAS

26.1 – As **PARTES** concedem, reciprocamente, durante o prazo de vigência deste acordo, autorização de uso gratuita e não exclusiva das marcas **Banco do Brasil** e **PRODEPA** em suas formas mistas e nominativas, para o fim específico deste acordo, sem prejuízo do direito das **PARTES** de exercerem o controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos seus respectivos produtos ou serviços;

26.2 - As **PARTES** permanecerão utilizando suas respectivas marcas, utilizando-as institucionalmente ou comercialmente e se reservam no direito de conceder outras licenças de marcas a terceiros e a outras sociedades, bem como exercitar os demais direitos inerentes à marca de acordo com a legislação aplicável;

26.3 – As **PARTES** não poderão ceder, sublicenciar ou transferir para terceiros as respectivas marcas ou qualquer parcela do direito de uso a elas referentes;

26.4 – As **PARTES** reservam, reciprocamente, o direito de fiscalizar a utilização das suas respectivas marcas, cujo uso deverá atender ao especificado no presente Instrumento;

26.5 – O compartilhamento das marcas, poderá ser utilizado em ações de divulgação publicitária institucional, mercadológica e ações promocionais, para o público-alvo da parceria em questão. O compartilhamento das marcas deverá observar rigorosamente as definições da forma, das cores e do alfabeto de composição constantes do anexo ao presente Contrato;

26.6 – São obrigação das **PARTES**:

- a) garantir o uso correto das marcas objeto deste acordo em todos os canais de comunicação utilizados;
- b) não utilizar a marca da outra **PARTES** associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; a atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; a atividades com má reputação ou falta de integridade; a atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente;
- c) cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano a outra **PARTES**, seja patrimonial ou de imagem, e preservar todos os direitos de propriedade relacionados à marca;
- d) para efeitos de controle e fiscalização, apresentar a outra **PARTES**, antes de serem colocados em uso, as imagens ou exemplares dos impressos e materiais em que forem utilizadas as marcas e;
- e) cessar toda e qualquer utilização das **MARCAS** objeto deste Contrato no caso de término da vigência do Contrato ou de rescisão contratual, nos termos do item 8 do Quadro Resumo.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

27.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC do **CONTRATANTE**.

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO

28.1 – As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma, a seguir, a todo o ato presente.

Belém, de de 2025.

CARLOS EDILSON DE

Assinado de forma digital por

ALMEIDA

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA

MANESCHY:06616690253

MANESCHY:06616690253

Dados: 2025.12.30 15:32:02 -03'00'

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Presidente da PRODEPA

**LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA**  
Representante Legal do **CONTRATADO**

SerproID

 Serpro

Luiz Claudio Sales Santos da Silva

CPF: \*\*\*,821.622-\*\*

30/12/2025

 ICP-Brasil

Testemunhas:

---

Nome/CPF  
CPF/MF

---

Nome/CPF  
CPF/MF

## ANEXO I

### QUADRO RESUMO

1. Taxa de utilização de uso do **APLICATIVO: R\$ 4,00** por viagens/corridas
2. Fechamento do Ciclo de Faturamento: mensalmente no último dia do mês.
3. Dados bancários para débito do **CONTRATANTE:**
  - a. **Banco: 001**
  - b. **Agência: 1674-8**
  - c. **Conta Corrente: 286.860-1**
4. Prazo para apresentação da fatura: até **05** (cinco) dias úteis após o Fechamento do Ciclo de Faturamento.
5. Prazo para aprovação/contestação da fatura: até **05** (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura.
6. Prazo para apresentação da Nota de Débito dos serviços: até **05 (cinco)** dias úteis após a aprovação/contestação da fatura.
7. Prazo para efetivação da cobrança: até 20 dias, após a apresentação da Nota de Débito.
8. Período de vigência deste **ACORDO:** de dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa, inclusive.

#### **BANCO DO BRASIL**

**LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA**  
CPF: 330.821.622-15

#### **PRODEPA**

**CARLOS EDILSON DE A MANESCHY**  
CPF: 066.166.902-53